LEI Nº 934 DE 10 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva(Lei Municipal nº 932 de 25/05/83), e dá outras providências.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e Eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a mandar abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$.. Cr$.1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), para atender o custeio / dos encargos iniciais do " FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, crédito este, que será coberto com recurso de i-/ gual valor, provèniente da transferência a ser feita pelo Governo / do Estado, consoante Decreto Estadual de nº 20.925-DOE de 17.05.83- (Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo).

Artigo 2º - O referido crédito é para o custeio inicial do encargos do " Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva Lei Municipal nº 932 de 30 de Maio de 1983.

Artigo 3º - Constituirão o Fundo de Solidariedade do Município:

I - Contribuições e donativos legados de pessoas físicas / ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capita

CONFERE C/ O ORIGINAL. - 26 DEZ 1984
Segue, phm
SECRETÁRIO

Parágrafo Único: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal, e a ele alocados atravez de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, emitirá mensalmente um balancete demostrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, devendo exercer as funções / até a designação de substituto, podendo o Prefeito, Subatituir, Temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções, extinguindo-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo do " Fundo ", ao término da Legislatura.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberarivo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, 10 de Junho de 1983.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos 10 de Junho de 1983.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

26 DEZ 1984

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA